



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-187

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

28 março 25

Edição nº 376

Página 1 de 27

SUMÁRIO

GOVERNO Leis Municipais.....	2
ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contratos	12
ADMINISTRAÇÃO Portarias.....	13
ADMINISTRAÇÃO Convocações	21
CULTURA E TURISMO Editais	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330



GOVERNO | Leis Municipais

LEI Nº 2359 DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JARINU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura de Jarinu (SMC-Jarinu), com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais no âmbito do município.

Parágrafo único. O SMC-Jarinu integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC), sendo o principal articulador das políticas públicas culturais no município, promovendo gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Sistema Municipal de Cultura

Art. 2º. O SMC-Jarinu tem como objetivos:

I - Formular e implementar políticas públicas de cultura que promovam a diversidade cultural e o acesso universal aos bens e serviços culturais;

II - Integrar e articular os órgãos, entidades e agentes culturais do município;

III - Promover a participação da sociedade civil na gestão das políticas culturais;

IV - Fomentar a produção, formação, difusão e circulação de bens culturais;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial de Jarinu.

CAPÍTULO II

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade:

I - Planejar e fomentar políticas públicas de cultura;

II - Assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

III - Estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e a diversidade cultural.

Art. 6º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Culturais

Art. 7º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - A livre criação e expressão;

III - O livre acesso aos bens e serviços culturais;

IV - A participação nas decisões de política cultural.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Sistema Municipal de Cultura

Art. 8º. O SMC-Jarinu é constituído pelos seguintes componentes:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II - Conselho Municipal de Cultura;

III - Plano Municipal de Cultura;

IV - Fundo Municipal de Cultura (a ser regulamentado);

V - Conferência Municipal de Cultura;

VI - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Programa de Capacitação e Formação na Área Cultural.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, responsável por:

I - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo



Municipal de Cultura;

III - Promover a articulação entre os diversos setores culturais do município;

IV - Zelar pela implementação das diretrizes do SMC-Jarinu.

Art. 10. A Conferência Municipal de Cultura é o fórum de participação social destinado a avaliar e propor diretrizes para as políticas culturais, a ser realizada a cada dois anos, com ampla participação da sociedade civil e do poder público.

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura é o instrumento de planejamento estratégico das políticas culturais, com vigência de 10 (dez) anos, elaborado com participação social e aprovado por lei específica.

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura é o mecanismo de financiamento das ações culturais, constituído por recursos orçamentários próprios, transferências, doações e outras fontes, conforme regulamentação específica.

Art. 13. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem por finalidade coletar, organizar e disponibilizar dados sobre a cultura no município, subsidiando a formulação e avaliação das políticas culturais.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

IOHANA JANING
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

LEI Nº 2360 DE 20 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO FAMÍLIA ACOLHEDORA ,NO MUNICÍPIO DE JARINU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, denominado “Família Acolhedora”, no âmbito do município de Jarinu, que organiza o acolhimento, em caráter excepcional e provisório de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O serviço descrito no caput deste artigo integra-se ao dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, caput, concomitante aos §1º e § 7º, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - CNFC, o documento de Orientações Técnicas de Acolhimento (Resolução Conjunta CONANDA/CNAS de nº 01 de 18 de junho de 2009) e Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora estará vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e será executado por equipe profissional, exclusiva para o Serviço de Acolhimento, nos termos da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS de nº 01, de 18 de junho de 2009 - Guia de Orientações Técnicas de Acolhimento, devendo integrar o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - CNFC, e o ECA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora:

I - organizar o acolhimento em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, de crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, bem como sejam vítimas de violência, negligência ou estejam em situação de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de proteção e cuidado, priorizando àqueles com perspectiva de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, sempre por determinação judicial.

II - apoiar e construir o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou colocação em família substituta, por meio de trabalho psicossocial, em permanente articulação com a Justiça da Infância e Juventude, ressalvada a hipótese de proibição judicial.

III - garantir a convivência familiar, comunitária e o atendimento de suas necessidades individuais de modo mais afetivo, a fim de reduzir os prejuízos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento da família de origem;

IV - priorizar o acolhimento de crianças e adolescentes que tenham possibilidade de retornar às famílias de origem;

V - assegurar o acesso e o acompanhamento da criança e do adolescente aos serviços da rede pública;

VI - ampliar a oferta de acolhimento existente no município como medida de proteção prevista no ECA, sendo mais uma alternativa de acolhimento, além dos serviços de



acolhimento institucional já existentes;

Parágrafo Único. A Equipe Técnica acompanhará o encaminhamento da criança e do adolescente para a Família Acolhedora, considerando os critérios definidos para a família em relação à criança e ao adolescente que ela se dispõe a acolher.

Art. 4º. À Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, será concedido um auxílio em pecúnia, durante o período de efetivo acolhimento, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

§1º O valor do Auxílio “Família Acolhedora” será de 01 (um) salário-mínimo por criança ou adolescente sob a guarda da Família Acolhedora, sendo limitado ao máximo de 03 (três) salários-mínimos por família, independentemente do número de crianças ou de adolescentes acolhidos.

§2º O Auxílio “Família Acolhedora”, mencionada no caput deste artigo, destina-se a permitir que a Família Acolhedora preste toda a assistência à criança e ao adolescente, a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§3º O Auxílio “Família Acolhedora”, mencionada no caput deste artigo, deverá ser utilizada conforme estipulado no Plano de Acompanhamento Familiar.

§4º Se constatada pela Equipe Técnica qualquer irregularidade no atendimento da criança e/ou adolescente acolhido, bem como na aplicação do subsídio repassado à família, será imediatamente comunicado ao Juízo da Infância e Juventude.

§5º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal será ampliado em 50% do valor estabelecido, segundo os critérios do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 5º. A criança ou adolescente cadastrados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terão:

I- prioridade dentre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela situação provisória do acolhimento;

II- assegurado a permanência de grupos de irmãos na mesma Família Acolhedora, em conformidade com o Art. 92. do ECA.

Art. 6º. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Jarinu, na qualidade de órgão executor do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, trabalhará em consonância com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:

I- Vara da Infância e Juventude de Jarinu;

II- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Jarinu;

III- Conselho Tutelar de Jarinu;

IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Jarinu, executará o serviço em parcerias com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 7º. A Família Acolhedora será acompanhada pela Equipe Técnica responsável pela execução do serviço, designada pela Secretaria de Assistência Social. O responsável pela criança e/ou adolescente na Família Acolhedora deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil, independente do número de pessoas da unidade familiar;

II - ser residente no Município há dois anos;

III - não estar no cadastro nacional da adoção;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido como uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII - comprovar a estabilidade financeira da família através de vínculo trabalhista;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

XII - manifestar, através de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança e/ou adolescente que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;



§1º A duração do acolhimento será determinada judicialmente, após a valiação criteriosa, podendo sua duração variar, de acordo com a situação apresentada, entre horas, meses e anos, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

§2º É indispensável que a família não esteja no cadastro de adoção, e haja a aceitação da família à proposta de acolhimento familiar;

§3º Não poderá haver vínculo de parentesco entre a Família Acolhedora e o acolhido, seja na linha reta ou na colateral até 3º grau.

§4º Além dos requisitos constantes neste artigo, será obrigatória a apresentação de parecer psicossocial favorável.

Art. 8º. Cada família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, hipótese em que poderá a família, após avaliação técnica que indique a medida de acolhimento familiar, acolher mais de uma criança ou adolescente.

Art. 9º. O acolhimento de crianças e/ou adolescentes, em caráter excepcional e emergencial, se dará primeiramente na modalidade de acolhimento institucional, em conformidade com o artigo 93 do Estatuto da Criança e Adolescente- ECA.

Parágrafo Único. As equipes técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conjunto, sempre que possível, com a Equipe Técnica do Judiciário deverão emitir parecer à autoridade judicial quanto a possibilidade de inclusão, no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, das crianças e adolescentes de que tratam o caput deste artigo.

Art. 10. As crianças e adolescentes somente serão incluídos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por determinação do Juízo da Infância e Juventude competente, mediante Termo de Guarda, após indicação da medida pela Equipe Técnica do Judiciário em conjunto com as Equipes Técnicas dos Serviços de Acolhimento.

Art. 11. Imediatamente após o acolhimento da criança e/ou do adolescente, o responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora elaborará um Plano Individual de Atendimento-PIA, compatível com o disposto no artigo 101, §§4º, 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

CAPTAÇÃO, CADASTRO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 12. A inscrição das famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será mediante requerimento dos interessados, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade com foto e Cadastro de Pessoa Física- CPF;

II – Título de Eleitor com inscrição no domicílio eleitoral de Jarinu, no mínimo, há 02 (dois) anos;

III – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizada;

IV – Comprovante de residência em nome dos requerentes;

V – Comprovante de rendimentos;

VI – Atestado de Saúde Física e Mental dos requerentes;

VII - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os componentes da família, maiores de 18(dezoito) anos, que moram na residência dos requerentes.

Art. 13. A captação das Famílias Acolhedoras, não se confunde com o processo de adoção, será feita por meio da divulgação clara dos objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em mídias, através de informações concisas sobre:

I- os objetivos e a operacionalização do serviço;

II - o perfil dos usuários e os critérios mínimos para se tornar uma Família Acolhedora.

Art. 14. Cabe à Equipe Técnica promover a seleção, cadastramento e acompanhamento das Famílias Acolhedoras interessadas, mediante estudo psicossocial prévio que envolverá todos os seus membros, observados os requisitos do art.8º desta Lei.

§1º O estudo psicossocial prévio será realizado mediante Visitas Domiciliares, entrevistas e outros instrumentais definidos pela Equipe Técnica.

§2º A Equipe Técnica deverá prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares, repassando as informações sobre o Serviço e verificando se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

Art. 15. Compete ao órgão executor do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora promover a formação e a capacitação das famílias selecionadas para participarem deste serviço.

Parágrafo Único. A formação e a capacitação, de que trata o caput deste artigo, deverá ser desenvolvida com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários.

Art. 16. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - promover o acompanhamento psicossocial e pedagógico das crianças e/ou adolescentes incluídas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como o estímulo



à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos da criança e/ou adolescente com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

II - encaminhar relatório circunstanciado, com periodicidade bimestral, acerca da situação da criança ou adolescente acolhido e sua família, observado disposto no art. 92º, §2º do ECA;

III - acompanhar, salvo na hipótese e em que houver restrição judicial, a família de origem da criança e/ou adolescente incluído no serviço, realizando entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

IV – acompanhar as Famílias Acolhedoras até o desligamento da criança e/ou adolescente.

§1º O acompanhamento das Famílias Acolhedoras, de que trata o inciso IV deste artigo, se dará através de supervisão e visitas domiciliares periódicas da Equipe Técnica do Serviço, que prestará orientação direta às famílias.

§2º A Família Acolhedora, em caso de não adaptação da criança ou adolescente, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Equipe Técnica para a adoção das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 17. A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e/ou adolescentes acolhidos, sendo obrigatório:

I - prestar assistência material, de saúde, educacional e moral da criança e adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - participar de atos de capacitação, formação e conhecimento continuados que serão ofertados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Jarinu;

III - informar a Equipe Técnica sobre as ocorrências e comportamentos das crianças e/ou adolescentes durante o acolhimento familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre com orientação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - utilizar o valor do Auxílio “Família Acolhedora” para atender as necessidades da criança ou adolescente, com o fim de lhes assegurar os direitos e garantias constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - proteger a criança ou adolescente de qualquer forma de violência física e psicológica, bem como de vícios que as coloquem em situação de risco e vulnerabilidade;

VII - preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes, tais como primos e sobrinhos, quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18. A Família Acolhedora, devidamente cadastrada, poderá, a qualquer tempo, requerer o desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mediante requerimento por escrito, direcionado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Jarinu.

Art. 19. São causas compulsórias do desligamento da Família Acolhedora:

I- inobservância dos requisitos constantes nos artigos 8º e 18 desta lei;

II- mudança de domicílio para município diverso.

Parágrafo único. Poderá ensejar o desligamento do Serviço, quando a Família Acolhedora praticar qualquer ato incompatível com os princípios e regulamentos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como atos que exponham a criança ou adolescente acolhido a situações de risco e vulnerabilidade.

Art. 20. Em caso de não adaptação reiterada de crianças ou adolescentes à determinada Família Acolhedora, a Equipe Técnica fará nova avaliação e emitirá parecer técnico sobre a permanência ou desligamento da família do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para atender ao disposto nesta Lei, fica estabelecido que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá dotação orçamentária própria, prevista nas Leis Orçamentárias, bem como registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jarinu- CMDCA.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado ao pagamento das obrigações decorrentes deste Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Parágrafo Único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas de correntes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal



ARELI FORMAGGIO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

LEI Nº 2361 DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE RESERVA DE ESPAÇO GRATUITO EM EVENTOS AOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE JARINU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Ficam os organizadores de eventos que utilizarem espaços públicos obrigados a reservar espaço gratuito para exposição de trabalhos elaborados por artesãos residentes e domiciliados no Município de Jarinu.

Art. 2º. Os organizadores dos eventos não poderão exigir participação ou percentual nos produtos das vendas desses trabalhos.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças:

II – artesanato: é o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos, produzidos de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflatam a personalidade e a técnica do artesão.

§1º Não será considerado artesão:

I – aquele que trabalhar de forma industrial, com predomínio de máquinas, utilizar trabalho assalariado ou produzir em série industrial;

II – aquele que realizar somente uma parte do processo da produção artesanal, sem conhecimento técnico ou participação do restante, até seu acabamento final.

§2º Não será considerado artesanato o objeto que seja:

I – resultado de simples montagem com matéria industrializada e/ou produzida por outras pessoas;

II – produtos alimentícios;

III – bebidas alcóolicas;

IV – a reprodução em papel, madeira, tecido e outras matérias-primas de produtos industrializados, bem como a mera reprodução de desenhos de terceiros ou protegidos por direitos autorais.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, a atividade do artesão deverá ser registrada junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável pelo controle, administração e execução da presente Lei, mediante comissão de avaliação de atividade.

Art. 5º. Todos os artesãos terão carteira de identificação e registro, com validade de 12 (doze) meses, renovável ao final de cada período.

Art. 6º. A concessão do espaço gratuito não gera direito adquirido e poderá ser cassada a qualquer tempo se evidenciada o não atendimento às condições necessárias para manutenção do benefício.

Art. 7º. O Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

IOHANA JANING
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

LEI Nº 2362 DE 20 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA, VISANDO COMBATER AÇÕES IRREGULARES OU ILEGAIS NA ESFERA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JARINU, COM O EMPREGO DE POLICIAIS MILITARES AMBIENTAIS

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio o Estado de São Paulo, e a Prefeitura de Jarinu através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, objetivando a implantação do Programa de Atividade Delegada, visando a conjugação de esforços no combate às ações irregulares ou ilegais na esfera ambiental do Município de Jarinu,

Art. 2º. Fica criada a Gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados desta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar Ambiental que exercerem atividades em horário de folga e delegadas por força de convênio a ser celebrado com o



Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Capítulo I

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º. O Valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as possibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas por ocasião da assinatura do instrumento.

§1º A gratificação será calculada pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) conforme segue:

Oficial / Praça	Valor da Gratificação por hora trabalhada	Quantidade de trabalhadas
Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente	2,12 UFESP,	12 horas
1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado,	1,75 UFESP	12 horas

§2º Os valores da gratificação serão revistos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina.

§3º O valor da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, verificadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§4º As Atividades Delegadas à Polícia Militar Ambiental incluirão, entre outras, as seguintes:

I - Realizar a vigilância de logradouros públicos e edificações municipais;

II - Promover a fiscalização ambiental voltada à proteção da fauna e da flora, bem como à preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.

III - Fiscalização quanto ao parcelamento irregular do solo e à ocupação indevida de imóveis.

IV – Combater práticas ilícitas, como queimadas, descarte irregular de entulho ou lixo em terrenos baldios, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e a ampliar, de acordo com a demanda e a

necessidade, a quantidade de policiais militares ambientais e postos de serviço com fulcro nesta Lei, inclusive a atualização de valores, bastando para tal a edição de novos termos de convênios ou de termos aditivos aos convênios e planos de trabalho vigentes, revogando-se os instrumentos anteriores quando assim se fizer necessário.

Art. 5º. Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada, a Polícia Militar Ambiental encaminhará à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente as planilhas com número das horas despendidas por Policial Militar Ambiental, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados.

Capítulo II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 6º. As infrações ambientais definidas nesta Lei serão penalizadas através de pena pecuniária na modalidade multa, devendo tais valores arrecadados serem depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que serão utilizados para o financiamento de campanhas educativas e de fiscalização, relacionadas à preservação do meio ambiente.

Art. 7º. As penalidades decorrentes da fiscalização ambiental prevista no Art. 3º, § 4º, em seus incisos I, II, III e IV, serão aplicadas conforme os critérios estabelecidos pela legislação municipal vigente. Na ausência desta, adotar-se-ão as disposições previstas na legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 8º. Entende-se como ocupação indevida as realizadas sem autorização prévia e expressa dos órgãos competentes, consiste em:

I - edificação de bens imóveis;

II - montagens ou fixação de barracas, bancas de comércio, trailers, carrinhos e congêneres, placas de comércio e outdoor de qualquer espécie;

III - confinamento de semoventes;

Art. 9º. Serão consideradas penalidades contempladas nesta Lei aquelas que constarem nas demais legislações municipais ambientais a serem criadas posteriormente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observadas as dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme autorização legal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal



MARILIZA SCARELLI SORANZ
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LEI Nº 2363 DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.246,20 (Noventa e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos), conforme descrição abaixo.

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 ENSINO BASICO

44.90.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente (F-3645)97.246,20

Art. 2º. O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 ENSINO BASICO

33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-104).....97.246,20

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

MAURICIO ALAN BERTOLOTTI
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 2364 DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 158.980,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta Reais), conforme descrição abaixo.

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 ENSINO BASICO

12.365.0003.1006

Aplicação 220.0008

44.90.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente 70.740,00

12.361.0003.1006

Aplicação 220.0008

44.90.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente 88.240,00

Art. 2º. O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 ENSINO BASICO

12.365.0003.1005

Aplicação 220.0008

44.90.51.00.0000 Obras e Instalações (F-5014) 158.980,00

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

MAURICIO ALAN BERTOLOTTI
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 2365 DE 27 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a institucionalização da Campanha Outubro Rosa no âmbito do município de Jarinu - SP.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Outubro Rosa no âmbito do município de Jarinu - SP.

Art. 2º. A Campanha Outubro Rosa será realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer de colo do útero.

Art. 3º. As ações da campanha incluirão:

I - realização de palestras e eventos educativos em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;



II - distribuição de materiais informativos sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e do colo do útero;

III - parcerias com entidades da sociedade civil, profissionais da saúde e órgãos municipais;

IV - mutirões de exames preventivos, como mamografias e Papanicolau, promovidos em unidades de saúde;

V - Iluminação e decoração de prédios públicos com a cor rosa, simbolizando apoio à causa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

LEI Nº 2366 DE 27 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a institucionalização da Campanha Novembro Azul no Município de Jarinu – SP”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Novembro Azul no âmbito do município de Jarinu - SP.

Art. 2º. A Campanha Novembro Azul será realizada anualmente durante o mês de novembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Art. 3º. As ações da campanha incluirão:

I - Realização de palestras e eventos educativos em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

II - Distribuição de materiais informativos sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de próstata;

III - Parcerias com entidades da sociedade civil, profissionais da saúde e órgãos municipais;

IV - Mutirões de exames preventivos, como exames de PSA (antígeno prostático específico) e toque retal, promovidos em unidades de saúde;

V - Iluminação e decoração de prédios públicos com a cor azul, simbolizando apoio à causa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

LEI Nº 2367 DE 27 DE MARÇO DE 2025

“Institui a Campanha Janeiro Branco no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jarinu e dá outras providências.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Janeiro Branco no calendário oficial de eventos do Município de Jarinu - SP, a ser realizada, anualmente, durante o mês de janeiro.

Art. 2º. A Campanha Janeiro Branco tem como objetivo:

I - Sensibilizar a população sobre a importância da saúde mental e emocional;

II - Promover a conscientização acerca dos transtornos mentais e emocionais;

III - Estimular a busca por apoio e atendimento psicológico;

IV - Promover ações e atividades educativas e preventivas relacionadas à saúde mental.

Art. 3º. As ações da campanha incluirão:

I - Realizar campanhas publicitárias e de conscientização sobre a importância da saúde mental;

II - Promover palestras, seminários, workshops e outras atividades educativas;

III - Firmar parcerias com instituições de saúde, escolas, universidades e organizações não-governamentais para a realização de ações conjuntas;

IV - Promover a distribuição de materiais educativos em órgãos públicos e organizar eventos comunitários que incentivem a participação ativa da comunidade em ações de bem-estar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

LEI Nº 2368 DE 27 DE MARÇO DE 2025

“Institui a Campanha “Maio Laranja” e o dia 18 de maio como o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no município de Jarinu, e dá outras providências.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do



Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Jarinu, a Campanha “Maio Laranja”, a ser realizada anualmente durante o mês de maio.

Art. 2º. Fica instituído o dia 18 de maio como o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, em alinhamento com a campanha nacional.

Art. 3º. A Campanha “Maio Laranja” tem por objetivo conscientizar, prevenir e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, através de ações educativas e informativas.

Art. 4º. No âmbito da Campanha “Maio Laranja”, deverão ser realizadas as seguintes atividades:

I. Realização de palestras, seminários, debates e atividades pedagógicas em escolas municipais, instituições e outros espaços públicos;

II. Distribuição de material informativo sobre a prevenção e o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em escolas municipais e órgãos públicos;

III. Promoção de eventos e campanhas de mídia para divulgar a importância do tema;

IV. Parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das ações previstas nesta lei.

Art. 5º. A Campanha “Maio Laranja” deverá ser coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o apoio das secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e outras que se fizerem necessárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

LEI Nº 2369 DE 27 DE MARÇO DE 2025

“Altera o nome da Rua S que liga a Rua Adão Mario Pereira com a Rua do Lago, localizada no bairro Primavera, para Rua Manoel Salvador da Silva”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Rua S que liga a Rua Adão Mario Pereira com a Rua do Lago, localizada no bairro Primavera para “Rua Manoel Salvador da Silva”

Art. 2º. Esta alteração visa homenagear o Sr. Manoel Salvador da Silva, cidadão de destaque na comunidade de Jarinu, reconhecido pelo seu trabalho, contribuição para o desenvolvimento local e pela relevante participação nas tradições e cultura do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

LEI Nº 2370 DE 27 DE MARÇO DE 2025

“Institui homenagem ao servidor público municipal no ano de sua aposentadoria no município de Jarinu/SP, e dá outras providências.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Jarinu - SP, a homenagem ao Servidor Público Municipal no ano de sua aposentadoria.

Art. 2º. A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente os serviços prestados pelo servidor público municipal ao Município de Jarinu, bem como suas contribuições para o desenvolvimento comunitário, social e econômico.

Art. 3º. A homenagem será concedida a todo servidor público municipal no ano de sua aposentadoria.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro, data em que se comemora o Dia do Servidor Público, poderão ser igualmente homenageados servidores públicos municipais aposentados em anos anteriores que manifestarem interesse em receber a referida homenagem.

Art. 4º Compete à Secretaria da Câmara Municipal de Jarinu - SP solicitar anualmente, aos setores de Recursos Humanos da Prefeitura e da Câmara Municipal, a relação dos servidores aposentados no período compreendido entre 1º de outubro do ano anterior e 30 de setembro do ano em curso.

§ 1º Será homenageado todo servidor público municipal que se aposentar até o dia 30 de setembro do ano corrente. A homenagem ocorrerá na semana do dia 28 de outubro, data em que se comemora o Dia do Servidor Público, por meio da entrega de um Diploma de Honra ao Mérito, no qual constará o tempo de serviço prestado ao Município de Jarinu, durante Sessão Solene realizada com a presença de autoridades municipais.



§ 2º A data da Sessão Solene será divulgada por meio de edital publicado no site oficial da Câmara

§ 3º A escolha do dia específico para a realização da Sessão Solene será definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º. Os Diplomas de Honra ao Mérito serão confeccionados e financiados com recursos do orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 020/2025 – Data: 19/03/2025 – Processo Eletrônico nº 050/2025 – Objeto: Registro de Preços visando aquisição parcelada de premiação para os eventos esportivos a serem realizados pela Divisão de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por um período de 12 (doze) meses – Contratada: SR Representações e Comercio de Materiais Esportivos Ltda. ME – Valor: R\$ 77.004,00 – Vigência: 12 (doze) meses – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025

Ata de Registro de Preços nº 021/2025 – Data: 26/03/2025 – Processo Eletrônico nº 804/2024 – Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de insumos, reutilizáveis e correlatos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – Contratada: Dinalab Comercio E Serviços Ltda. ME – Valor: R\$ 5.911,80 – Vigência: 12 (doze) meses – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025

Ata de Registro de Preços nº 022/2025 – Data: 26/03/2025 – Processo Eletrônico nº 804/2024 – Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de insumos, reutilizáveis e correlatos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – Contratada: Cirúrgica União Ltda. – Valor: R\$ 2.598,00 – Vigência: 12 (doze) meses – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 019/2025 – Data: 25/03/2025 – Processo Eletrônico nº 199/2025 – Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia na execução de implantação de materiais de sinalização horizontal e, elementos de segurança viária para o Município de Jarinu – Contratada: Newtesc Tecnologia E Comercio Ltda. - Valor: R\$ 110.180,00 – Vigência: 120 (cento e vinte) dias – Modalidade: Modalidade: Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

Contrato nº 020/2025 – Data: 26/03/2025 – Processo nº 045/2025 – Objeto: contratação de empresa, por Inexigibilidade de Licitação para apresentação de show artístico da dupla Rick & Renner em comemoração ao aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Jarinu, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Contratada: Marcos Paulo Do Nascimento Eventos ME – Valor: R\$ 195.000,00 – Vigência: 30 (trinta) dias – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Termo de Aditamento ao Termo de Convênio – Data: 17/03/2025 - Processo nº 4569/2021 – Objeto: credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de guia de arrecadação municipal por intermédio de suas agências bancárias, com prestação de contas, por meio magnético dos valores arrecadados - Renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/03/2025 – Contratado: Unibanco Itaú S.A.

Termo de Aditamento 02 ao Contrato nº 011/2023 – Data: 27/03/2025 – Processo Eletrônico nº 152/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de higienização, desinfecção e limpeza de caixa d'água para atender a demanda dos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Educação - Renovação do prazo de vigência do Contrato por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/03/2025 - Reajustar o valor em 4,87%, conforme índice do INPC/FGV - Valor: R\$ 10.484,90 – Contratado: D.D. Monte Serviços Especializados Ltda. ME

Jarinu, 27 de março de 2025.

Maria Aparecida Adomaitis
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 071/2025

A Prefeitura Municipal de Jarinu, tornar público a abertura de prazo para cotação em que visa à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesquisa e leitura eletrônica diária, envio de recortes via e-mail de todo o Brasil, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

TIPO: BAIXO VALOR

PRAZO INICIAL : 31/03/2025

PRAZO FINAL : 02/04/2025

REGÊNCIA: ART. 75, §3º da LEI Nº 14.133/21.

LOCAL PARA RETIRADA DO AVISO E SEUS ANEXOS: Os interessados podem tomar ciência das condições/exigências



técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência no site www.jarinu.sp.gov.br, bem como, posteriormente, apresentar proposta de preços, através dos e-mails: compraspmj@jarinu.sp.gov.br, cotacao@jarinu.sp.gov.br e compras@jarinu.sp.gov.br.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 074/2025

A Prefeitura Municipal de Jarinu, tornar público a abertura de prazo para cotação em que visa à Contratação de Empresa especializada para confecção de Capas de Processos administrativos para ordenamento dos processos administrativos da Prefeitura do Município de Jarinu - SP, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

TIPO: BAIXO VALOR

PRAZO INICIAL : 31/03/2025

PRAZO FINAL : 02/04/2025

REGÊNCIA: ART. 75, §3º da LEI Nº 14.133/21.

LOCAL PARA RETIRADA DO AVISO E SEUS ANEXOS: Os interessados podem tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência no site www.jarinu.sp.gov.br, bem como, posteriormente, apresentar proposta de preços, através dos e-mails: compraspmj@jarinu.sp.gov.br, cotacao@jarinu.sp.gov.br e compras@jarinu.sp.gov.br.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

EDITAL Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 158/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ELABORAÇÃO PPRA-NR 9, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – NR 15 E 16, LTCAT – LEI Nº 8.213/91, E DO PCMSO – NR 7, DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SETOR DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, do tipo menor preço por lote, o objeto à empresa: Med Seven Saúde Ltda-Epp, lotes 01, 02, 03 e 04. Autorizando a lavratura do respectivo Contrato.

Jarinu, 28 de março de 2025.

Maria Aparecida Adomaitis
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - FNDE/MEC. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3348/2023, através do Processo Administrativo Municipal nº 058/2025, RATIFICO E HOMOLOGO, o ato da contratação em favor da empresa Ventisol Nordeste Industria e Comercio de Ventiladores Ltda. – CNPJ nº 08.934.225/0001-27, detentora da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Ministério da Educação (MEC), cujo objeto trata da aquisição de ventiladores de parede para o uso em ambiente escolar, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o item 01 (Ventilador de Parede), modelo: VOP New-60CM, padrão FNDE, marca: Ventisol, fabricante: Ventisol, região de abrangência: Centro-oeste, Sudeste e Sul, pelo valor total de R\$ 48.625,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

JARINU, 28 DE MARÇO DE 2025.

CRISTIANE APARECIDA BUZO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO | Portarias

PORTARIA Nº 13.413, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“CONCEDE a Função Gratificada de PRESIDENTE DE COMITÊ ao servidor municipal Sr. ALBERTO FRANCS HANAI.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - CONCEDER em conformidade com a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 229/2024, a Função Gratificada de PRESIDENTE DE COMITÊ ao servidor municipal Sr. ALBERTO FRANCS HANAI, portador da Cédula de Identidade RG. 16.627.943-2-SSP/SP, CPF. 125.248.958-74 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 90132 Série 055-SP, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 21 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do



Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.414, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“CONCEDE a Função Gratificada de GESTOR DE EQUIPAMENTO à servidora municipal Sra. YASMIN ASSI JORGE PEIXOTO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - CONCEDER em conformidade com a Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 229/2024, a Função Gratificada de GESTOR DE EQUIPAMENTO à Sra. YASMIN ASSI JORGE PEIXOTO, portadora da Cédula de Identidade RG. 48.015.961-0-SSP/SP, CPF. 400.404.438-3 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 94738 Série 0351-SP, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 21 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.415, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“CONCEDE a Função Gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇO à servidora municipal Sra. LEONIDIA MENDES DE SOUZA SILVA.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - CONCEDER em conformidade com a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 229/2024, a Função Gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇO à servidora municipal Sra. LEONIDIA MENDES DE SOUZA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. 16.683.072-0-SSP/SP, CPF. 302.399.068-96 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 89993 Série 0161-SP, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 21 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.416, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“CONCEDE a Função Gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇO à servidora municipal Sra. MONICA THAIS LIMA DA SILVA.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - CONCEDER em conformidade com a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 229/2024, a Função Gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇO à servidora municipal Sra. MONICA THAIS LIMA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. 41.974.106-9-SSP/SP, CPF. 301.441.568-57 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 75414 Série 0215-SP, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 21 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.417, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“CONCEDE a Função Gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇO à servidora municipal Sra. ROBERTA CRISTINA MARIA DOMINGOS DE MORAES.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - CONCEDER em conformidade com a Tabela II



do Anexo I da Lei Complementar nº 229/2024, a Função Gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇO à servidora municipal Sra. ROBERTA CRISTINA MARIA DOMINGOS DE MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG. 39.187.190-0-SSP/SP, CPF. 301.441.568-57 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 22833 Série 0351-SP, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 21 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.418, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“CONCEDE a Função Gratificada de MEMBRO DE COMISSÃO à servidora municipal Sra. JOSIANE NASCIMENTO SANTANA.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - CONCEDER em conformidade com a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 229/2024, a Função Gratificada de MEMBRO DE COMISSÃO à servidora municipal Sra. JOSIANE NASCIMENTO SANTANA, portadora da Cédula de Identidade RG. 48.484.271-7-SSP/SP, CPF. 368.109.338-59 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 28568 Série 318-SP, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 21 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.419, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“REVOGA A PORTARIA Nº 12.795 DE 11/04/2024 E CONCEDE

a Função Gratificada de GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE à servidora municipal Sra. RITA APARECIDA PIMENTA PASSARETTI”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 12.795 DE 11/04/2024 E CONCEDER em conformidade com a Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 229/2024, a Função Gratificada de GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE à servidora municipal Sra. RITA APARECIDA PIMENTA PASSARETTI, portadora da Cédula de Identidade RG. 15.487.246-5-SSP/SP, CPF. 069.379.988-99 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 72914 Série 0022-SP, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 21 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.420, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO MATERNO INFANTIL E FETAL-GTVO NO MUNICÍPIO DE JARINU.”

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O Decreto Estadual – 62.111, de 15-07-2016, que reformula o Sistema de Vigilância Epidemiológica do óbito o materno no estado de São Paulo, altera sua denominação e dá providências correlatas;

- A Resolução SS - 74, de 12-09-2017, que dispõe sobre o processo de notificação e investigação dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal e dá providências correlatas.

- A Resolução SS - 73, de 26-08-2016, que constitui os Comitês Estadual e Regional de Vigilância do óbito Materno, Infantil e Fetal e dá providências correlatas.

- A Portaria MS/GM – 5.201, de 15-08-2024, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde



públicos e privados em todo o território nacional.

- A Portaria GM/MS - 72, de 11-01-2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (público e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

- A Estratégia e plano de ação para a eliminação da transmissão materno-infantil do HIV e da sífilis congênita – CD50.R12.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica instituído o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (GTVO) no Município de Jarinu, com a finalidade de investigar técnica e cientificamente os óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal e dos casos de transmissão vertical do HIV e da sífilis.

- Art. 2º - O GTVO é de natureza sigilosa, técnico-científica, educativa e formativa.

- Art. 3º - O GTVO será composto por representantes multiprofissionais para um período de 02 (dois) anos.

- Art. 4º - O GTVO será composto por representantes da Área da Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, Atenção Hospitalar, devendo contar com médicos e enfermeiros. É facultativa a participação de outras áreas técnicas envolvidas com o tema.

- Art. 5º - As reuniões serão instituídas através de um cronograma prévio aprovado por seus membros para avaliação das ocorrências de óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, infantis e fetais, ou agravos de transmissão vertical do HIV e da Sífilis.

Parágrafo Único – Poderão ser estabelecidas reuniões extraordinárias sempre que a ocorrência dos óbitos ou os agravos de transmissão vertical do HIV e da Sífilis, assim o exigir.

- Art. 6º - Os Grupos Técnicos de Vigilância do óbito têm as seguintes finalidades: Fomento à capacitação no tocante à vigilância dos óbitos maternos, infantis e fetais; Assessoramento técnico e científico à análise das investigações dos óbitos especificados e dos casos de transmissão vertical do HIV e da sífilis; Manejo e análise de dados e informações estratégicas relacionadas aos óbitos e casos de transmissão vertical do HIV e da sífilis; Identificação dos fatores de evitabilidade; Propostas de medidas de prevenção; Aprimoramento dos dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) para fins epidemiológicos.

- Art. 7º - Os Grupos Técnicos de Vigilância do óbito têm as seguintes Atribuições: Consolidar e analisar as investigações dos óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, infantis e fetais;

Consolidar e analisar os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis, utilizando os protocolos específicos para a

investigação; Identificar as fragilidades ocorridas durante o processo que levou ao óbito ou à transmissão vertical;

Ratificar as causas do óbito ou retificá-las, sugerindo as alterações necessárias; Classificar a evitabilidade dos óbitos, usando preferencialmente a Lista Brasileira de Malta e Colaboradores;

Elaborar um relatório técnico contendo as fragilidades identificadas, a ratificação das causas do óbito ou a retificação; Fazer a reconstrução da causa básica do óbito, quando necessário;

Identificar, propor e apoiar temas para a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência à gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher.

- Art. 9º - Após a análise dos dados da investigação, a codificação inicial do registro eletrônico do atestado médico no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), poderá ser complementado e/ou alterado para fins epidemiológicos, ao que denominamos “Reconstrução do atestado Médico de causa de morte”.

- Art. 10º - Após o parecer do GTVO, o interlocutor do SIM/SINASC municipal, tanto da residência como da ocorrência do falecido, fará as alterações recomendadas no Sistema.

- Art. 11º - Ficam designados os representantes abaixo indicados para compor o Grupo Técnico de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do Município de Jarinu:

- Dr. José Luis Bassolli

- Dr. Fernando Max Lima da Conceição

- Dra. Aline Travascio Manias

- Enfª Gabriela Ferreira Amorim

- Enfª Gislaíne Ortiz de Godoy

- Enfª Rita Aparecida Pimenta Passaretti

- Enfª Catiana Gouveia Franco Emidio

- Téc. Thaís Smaniotto Pavanelli

Outros profissionais convidados quando necessário.

- Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 12.287 de 05 de Maio de 2023.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 21 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do



Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.421, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS por dois anos à Servidora Municipal Sra. JAQUELINE DOS SANTOS ROQUE, exercendo o Emprego Público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, Referência 08”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - CONCEDER à Sra. JAQUELINE DOS SANTOS ROQUE, portadora da Cédula de Identidade RG. 42.770.114-4-SSP/SP, CPF 334.428.018-00 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84533 Série 0281-SP, em exercício do emprego público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, referência 08, uma LICENÇA SEM VENCIMENTOS por dois anos, no período de 24/03/2025 a 23/03/2027, devendo retornar ao serviço imediatamente após o término do afastamento concedido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 24 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.422, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza a servidora municipal Sra. MARIA TANIA TAFARELO a conduzir veículos oficiais da Municipalidade”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - A U T O R I Z A R a servidora municipal Sra. MARIA TANIA TAFARELO, portadora da CNH nº 00845249660 - Categoria B a conduzir veículos oficiais da Municipalidade.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 24 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.423, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza a servidora municipal Sra. ANA PAULA NUCCI DE CAMARGO a conduzir veículos oficiais da Municipalidade”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - A U T O R I Z A R a servidora municipal Sra. ANA PAULA NUCCI DE CAMARGO, portadora da CNH nº 02012529100 - Categoria B a conduzir veículos oficiais da Municipalidade.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 24 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.424, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza a servidora municipal Sra. CLAUDINEIA DOS SANTOS MENDES a conduzir veículos oficiais da Municipalidade”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - A U T O R I Z A R a servidora municipal Sra. CLAUDINEIA DOS SANTOS MENDES, portadora da CNH nº 01538835425 - Categoria B a conduzir veículos oficiais da Municipalidade.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 24 de Março de 2025.



DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.425, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o servidor municipal Sr. DENIS FABRICIO VALERIO a conduzir veículos oficiais da Municipalidade”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - A U T O R I Z A R o servidor municipal Sr. DENIS FABRICIO VALERIO, portador da CNH nº 05003114487 - Categoria AB a conduzir veículos oficiais da Municipalidade.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 24 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.426, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO A SRA. MARIA TEREZA DA SILVA, DO EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Sra. MARIA TEREZA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG.10.770.381-6-SSP/SP, CPF. 005.787.908-74 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 93485 Série 527-SP, do Emprego Público Temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.”

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 26 de março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.427, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO A SRA. SUZANA GREGÓRIO RODRIGUES, DO EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Sra. SUZANA GREGÓRIO RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG. 40.947.187-2-SSP/SP, CPF. 325.940.648-40 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 20735 Série 00288-SP, do Emprego Público Temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I”.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 26 de março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.428, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o servidor municipal Sr. MAURICIO ALAN BERTOLOTTI a conduzir veículos oficiais da Municipalidade”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - A U T O R I Z A R o servidor municipal Sr. MAURICIO ALAN BERTOLOTTI, portador da CNH nº 03170476565 - Categoria B a conduzir veículos oficiais da Municipalidade.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CUMPRASE.

Município de Jarinu, 26 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.429, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - N O M E A R os membros abaixo relacionados para composição da COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010:

- MAURÍCIO ALAN BERTOLOTTI - Presidente da Comissão
- HELEN TAMIRES SILVA CARDOSO - Membro
- FABIANA DE GODOI SILVA – Membro
- RENATA CIBELE ANTONUCCI – Membro
- CLAUDIA MARIA CENSI – Membro

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 11.382 de 06 de Outubro de 2021.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 26 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.430, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, CONFORME ARTIGO 266 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2017.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - N O M E A R os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise dos Processos de Isenção de Impostos, conforme o disposto no Artigo 266 da Lei Complementar nº 167/2017.

- CÁSSIA FLORA GRANDIZOLI LIMA - Presidente da Comissão
- SUZILAINE APARECIDA BIASIN – Membro
- ALAN DE SOUZA REGO – Membro
- LUCIANE RAQUEL MAMEDE DA SILVA – Membro

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 12.104 de 10 de Novembro de 2023.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 26 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.431, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - BIÊNIO 2024 A 2025.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 2.183/2022, resolve:

- Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JARINU – COMCULT – BIÊNIO 2024 A 2025:

I - MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

A) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

Titular: Bruno Alex Sander Machado

Suplente: Eliana Luzia Brega de Almeida

B) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:



Titular: Monique do Prado Kowalski

Suplente: Dalva Fontebasso Rosa

C) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Maria Janaina de Cássia Cardoso Cassoni Koch

Suplente: Luciana Daiane de Oliveira Alves

D) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Titular: Simaura Santana Maciel

Suplente: Sônia Regina Cizik

II - MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

A) REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ARTES VISUAIS, ARTES PLÁSTICAS,

AUDIOVISUAL, DESIGN E ARTE DIGITAL:

Titular: Vitor Palacin

Suplente: Ubirajara Zambotto

B) REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE BIBLIOTECAS, LIVRO, LEITURA E LITERATURA:

Titular: José Carlos Honório

Suplente: Daniel Roberto dos Santos Di Sevo

C) REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE DANÇA, TEATRO E CIRCO:

Titular: Aline Alberico

Suplente: Mônica Lilian

D) REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE MÚSICA:

Titular: Daniel Cerimarco

Suplente: Rafael Ribeiro

E) REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE PATRIMÔNIO, ARTESANATO, ARTES

E OFÍCIOS, CULTURA POPULAR, INSTITUIÇÕES CULTURAIS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

Titular: Diana M. da Silva

Suplente: Goya Cruz

F) REPRESENTANTES DO SEGMENTO CULTURA ÉTNICA, SOCIAL E IDENTITÁRIA:

Titular: Arine Ribeiro

Suplente: Gilson Pereira

Art. 2º - DESIGNAR dentre os membros indicados, o Sr. José Carlos Honório para a função de PRESIDENTE e o Sr. Daniel Cerimarco para a função de VICE PRESIDENTE, com mandato de 02 (dois) anos nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.183 de 18 de Agosto de 2022.

- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 13.024 de 22 de Julho de 2024.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 26 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.432, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARINU.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 2.183/2022, e considerando a Lei Municipal nº 1798 de 25 de Agosto de 2009, resolve:

- Art. 1º - N O M E A R os membros abaixo relacionados para constituírem o CONSELHO GESTOR DO FMHIS – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARINU:

I - MEMBRO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI – PRESIDENTE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - RG. 20.793.446-0 CPF. 102.409.798-69

II - MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

A) REPRESENTANTE DA SOCIEDADE DE ENTIDADE PRIVADA:

- TIAGO ADEMAR CERVANTES CAVALLARO – RG. 47.471.075-0 CPF. 393.511.988-71

B) REPRESENTANTE DA SOCIEDADE DE ÁREA LIGADA À HABITAÇÃO:



- EMERSON DE CAMARGO – RG. 34.519.856-6 CPF. 297.804.238-93

C) REPRESENTANTE DA SOCIEDADE DOS MOVIMENTOS POPULARES:

- JUNIO ALCANTARA DA SILVA – RG. 3.221.318-9 CPF. 262.240.538-39

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 26 de Março de 2025.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO | Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 164/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 073/2024.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
NATALIA OLIVIA DE AGUIAR VIEIRA	68º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes

Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 26 de Março de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 165/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 073/2024.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LAVÍNIA SILVA BRANCO DE OLIVEIRA	69º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou



os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 26 de Março de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 166/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 073/2024.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS	70º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 26 de Março de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 167/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 073/2024.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
TAINA APARECIDA COSTA MARTINS	71º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 26 de Março de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 168/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	15B / 18B	25 / 30 HORAS SEMANAIS
CANDIDATO		CLASSIFICAÇÃO
VERA LUCIA FERNANDES COSTA		155º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 26 de Março de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 169/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do

Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	15B / 18B	25 / 30 HORAS SEMANAIS
CANDIDATO		CLASSIFICAÇÃO
TAISE SANTANA PEREIRA		156º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 26 de Março de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 170/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.



EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	15B / 18B	25 / 30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ALEX BATISTA DE AZEVEDO	157º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 26 de Março de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 171/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	15B / 18B	25 / 30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
MÁRCIA APARECIDA PINTOR	158º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 26 de Março de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 172/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	15B / 18B	25 / 30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELINE APARECIDA MOREIRA ROMANO	159º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço



Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 26 de Março de 2025.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

CULTURA E TURISMO | Editais

CONCURSO DA RAINHA E PRINCESAS DO MORANGO - 41ª FESTA DO MORANGO DE ATIBAIA E JARINU

DO EDITAL

1. O presente Edital tem por finalidade disciplinar as regras da eleição e do mandato da Rainha e Princesas da 41ª Festa do Morango de Atibaia e Jarinu.

2. A realização do Concurso da Rainha e Princesas da Festa do Morango de Atibaia e Jarinu fica sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jarinu.

3. A Festa do Morango de Atibaia e Jarinu acontece nos dias 28 e 29 de junho e 6, 7, 13,14 e 20, 21 de julho de 2025, das 10h às 23h, aos sábados e das 10h às 20h, aos domingos, na Estrada Municipal do Campo dos Aleixos, Atibaia/SP - CEP: 12.953-162.

DAS INSCRIÇÕES

4. Poderão participar do concurso as candidatas que atenderem aos seguintes requisitos:

4.1 - Ser brasileira ou naturalizada.

4.2 - Ter idade entre 16 e 30 anos na data de 10/05/2025.

4.3 - Residir no município de Atibaia ou no município de Jarinu.

4.4 - Ter disponibilidade de horário para o cumprimento das agendas determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jarinu.

4.5 - Não ter sido premiada com o título de RAINHA em nenhuma das edições anteriores.

5. As inscrições poderão ser realizadas de 31 de março a 14 de abril de forma on-line ou presencial.

6. As candidatas deverão acessar e preencher o formulário Google através do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScNPpyXQifirTA2GowVj2K9QHnxQ-LMSNj4KhjHTzhfAOaQ/viewform?usp=header>

6.1 - Preencher a ficha de inscrição.

6.2 - anexar foto de rosto, e foto posada de corpo inteiro vestindo jeans e camiseta branca.

6.3 - anexar vídeo depoimento de, no máximo 1 minuto, onde a candidata deve expressar de forma livre suas pretensões para fazer parte da Corte do Morango.

6.4 – anexar Cópia do RG ou CNH.

6.5 – Anexar Cópia do Comprovante de Residência no nome da candidata ou dos representantes legais com documento que comprove a tutoria.

6.6 - Para candidatas menores de 18 anos, é necessário anexar cópia do RG ou CNH de um dos responsáveis legais.

6.7 – As inscrições também poderão ser realizadas presencialmente com a apresentação dos documentos relacionados nos itens 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6, no Centro Histórico Cultural Divanir Vitório Contesini, localizado na Rua Independência, 111 – Centro, Jarinu – SP, de segunda a sexta, das 8h às 17h, (11 4016-4611 / 11 95082-2923)

7. O não cumprimento de qualquer um dos itens acima desclassifica imediatamente a candidata.

DA PRÉ SELEÇÃO

8. Caso o número de candidatas habilitadas seja superior a 30 (trinta), haverá pré-seleção realizada por comissão formada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jarinu, através da análise do vídeo enviado na inscrição, considerando os critérios descritos nos itens 17.1 e 17.3 deste edital. Caso o número de candidatas habilitadas seja inferior ou igual a 30 (trinta), não haverá pré-seleção e todas as candidatas habilitadas serão consideradas finalistas.

8.1 – A relação das candidatas finalistas será anunciada no dia 22 de abril pelos canais oficiais da Prefeitura de Jarinu.

DO CONCURSO

9. É obrigatória a participação nos ensaios e nos workshops que serão realizados nos dias 29 de abril, 6 e 8 de maio, das 19h às 21h, no Centro de Soluções, Av. Ernesto de Moraes, 333 - Centro, Jarinu.

10. É proibida a presença de acompanhantes nos ensaios



(salvo o responsável legal em caso de menores de 18 anos).

11. No primeiro ensaio as candidatas assinarão o termo de responsabilidade e a autorização de cessão de direitos autorais e de imagem.

12. O concurso será realizado na data de 10 de maio de 2025, na Praça Nossa Senhora do Carmo – Centro, Jarinu – SP, 13240-000, a partir das 19h.

12.1 - Em caso de chuva, o local poderá sofrer alteração de endereço, sendo comunicado às inscritas.

13. As candidatas deverão trazer por sua própria conta para o concurso: um vestido de gala, calça jeans, blusa preta (sem estampa), bota ou sapato ou sandália.

14. A maquiagem/cabelo para o concurso será por conta da própria candidata.

15. É obrigatória a presença da candidata e de seu responsável legal, quando menor de idade, no dia do concurso.

16. O corpo de jurados será escolhido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jarinu.

17. Os quesitos a serem julgados, em notas que variam de 5 (menor pontuação) a 10 (maior pontuação) são:

17.1 - Simpatia e beleza.

17.2 - Desenvoltura na passarela.

17.3 - Capacidade de comunicação.

18. Em caso de empate na somatória geral dos pontos, será usado como critério de desempate. Nesta ordem:

18.1 - Somatória do quesito simpatia e beleza.

18.2 - Somatória do quesito desenvoltura na passarela.

18.3 - Somatória de quesito capacidade de comunicação.

18.4 - Caso ainda mantenha o empate, será eleita a candidata com maior nota do Júri Técnico.

19. Qualquer contestação a respeito do resultado deverá ser feita imediatamente. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, contestações posteriores ao término do concurso.

DA PREMIAÇÃO

20. A premiação se dará da seguinte forma:

20.1 - Rainha - R\$ 3.000,00

20.2 - 1ª Princesa - R\$ 2.000,00

20.3 - 2ª Princesa - R\$ 1.000,00

21. Os respectivos prêmios serão pagos após o último

dia de festa, conforme o Artigo 3 deste Edital.

DO MANDATO E SUAS OBRIGAÇÕES

22. O mandato da Rainha e da 1ª e 2ª Princesas tem início ao final da Cerimônia de Coroação e data de término junto ao próximo concurso, quando estas deverão participar para transmitirem os títulos para as novas eleitas.

23. As eleitas deverão comparecer em TODOS os dias da Festa do Morango de Atibaia e Jarinu, conforme calendário especificado no Artigo 3 deste Edital.

24. A ausência, sem motivo justificado e avisado por escrito antecipadamente - ressalva em casos de saúde ou perda familiar - reduzirão o prêmio pela metade.

25. A ausência de 3 dias ou mais, com ou sem justificativa, destituirá a eleita do título e anulará a respectiva premiação.

26. Durante o mandato, a Rainha e as Princesas eleitas deverão participar de eventos adicionais sempre que solicitado, incluindo a entrega de convites aos prefeitos das cidades pertencentes ao Circuito das Frutas e à Região Metropolitana de Jundiá. As participantes estarão sempre acompanhadas por um funcionário da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jarinu. A Secretaria será responsável por fornecer transporte para as agendas nas cidades da Região Metropolitana de Jundiá e do Circuito das Frutas, bem como pela alimentação, caso necessário. Além disso, a Rainha e as Princesas deverão conceder entrevistas sempre que solicitadas.

27. As vestimentas oficiais da Rainha e das Princesas, após o desfile e a seleção, serão fornecidas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jarinu, sem qualquer custo para a corte eleita. A Rainha, bem como a 1ª e 2ª Princesas, deverão ter conhecimento prévio sobre a festa, receber de maneira simpática os convidados e posar para fotos sempre que solicitado.

28. Durante o expediente, é vetada a presença de acompanhante, o uso de cigarro, chicletes e bebidas alcoólicas, bem como de linguajar inapropriado e desrespeitoso.

29. São de responsabilidade da Rainha e da 1ª e 2ª Princesas o transporte em todos os dias à Festa do Morango de Atibaia e Jarinu, exceto em eventos externos quando as Secretarias disponibilizarão o transporte.

30. São de responsabilidade da Rainha e da 1ª e 2ª Princesas o cuidado e a conservação das coroas e faixas. Sendo, também, necessário a entrega desses itens logo após o último dia de festa.

31. Em caso de renúncia ou destituição do título, não haverá, em hipótese alguma, o pagamento da respectiva premiação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

32. O envio das inscrições significa a concordância e aceitação



de todas as condições dispostas no presente edital.

33. As candidatas inscritas que deixarem de cumprir quaisquer um dos itens deste regulamento ou, confirmadamente, apresentarem documentos falsos, seja em qualquer etapa do processo, serão excluídas da ação.

34. Todas as candidatas autorizam desde já o uso de sua imagem e som, por tempo indeterminado, pela Prefeitura de Jarinu e pela Prefeitura de Atibaia.

35. Não serão aceitas justificativas de falta, mesmo tendo como base compromisso escolares ou de trabalho.

36. Casos omissos e demais situações não previstas neste Edital serão analisadas e resolvidas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jarinu.

IOHANA JANING

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer